

**ATA DA 1145ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Renato Jordão Bussiere (INEA/PRES) Carlos Alberto Couto da Silva Junior (INEA/VICE), Juliana Lucia Avila (INEA/DIRLAM), Liliane Figueiredo da Silva (SEFAZ), Pedro Igor Veillard Farias (SEDEICS), Felipe da Costa Brasil (SEAPPA), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Alexandre Guimarães de Almeida Couto Cesar (PGE), Marcos Fernandez (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Miguel Alvarenga Fernández y Fernández (CREA-RJ), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Carolina Esteves Alves (IBAMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Presente como convidada Adriana Bocaiúva, representante do Fórum Fluminense de Comitês de Bacias Hidrográficas. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO SEI-070002/021901/2024 – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA:** Após exposição feita pelo representante da DIRLAM/INEA, o representante da UERJ manifesta sua preocupação em relação ao tempo de recorrência utilizado no dimensionamento da seção e adverte que os critérios para este dimensionando, tem que considerar as situações atuais, onde estão acontecendo eventos extremos e desta forma aumentar o fator de segurança. Colocada em votação, considerando o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVHIDPT/590/2025, da DIRLAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Licença Prévia para a substituição de duas pontes e a implantação de canalização em seção aberta e fechada do Rio Maxambomba, localizadas no trecho entre a Avenida Tapajós e a Rua Baicuru, Areia Branca, município de Belford Roxo. O prazo de validade da Licença Prévia – LP deve ser de 4 (quatro) anos. **3. PROCESSO SEI-070002/015045/2024 - AREAL SERRA DA BOLÍVIA LTDA:** Após exposição feita pelo representante da SERVLBAP e o Parecer Técnico Preliminar de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVLBAPPT/276/2025, da SERVLBAPPT/INEA, a CECA reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração de areia em leito do rio, frente de lavra representada pela poligonal de 15,04 hectares, Processo ANM 890.092/2021, localizada na Fazenda Boa Vista s/n, 1º Distrito, município de Aperibé, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **4. PROCESSO SEI-070002/017169/2024 - PORPEDRAS PORCIUNCULA LTDA:** Após exposição feita pelo representante da SERVLBAP e o Parecer Técnico Preliminar de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVLBAPPT/72/2025, da SERVLBAPPT/INEA, a CECA reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574 para a atividade de extração de gnaisse/granito, frente de lavra de 4,77 hectares, inserida em uma poligonal de 858,04 hectares, Processo ANM nº 890.911/2011, nas Coordenadas UTM Google Earth SIRGAS 2000 23K 806909.73E/ 7676088.93N, localizada na Estrada Porciúncula, Fazenda Malacacheta s/n, Zona Rural, município de Porciúncula, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. A Procuradoria faz uma recomendação para que seja observada a regularidade do CAR, devendo a frente de intervenção respeitar a área de reserva legal da propriedade. **5) PROCESSO SEI-070002/021204/2024 – LIGHT ENERGIA S/A:** O processo retorna à CECA. O Presidente informa que a CECA recebeu um Ofício do Fórum Fluminense de Comitês de Bacias Hidrográficas com a sugestão que seja pedida a apresentação de EIA/RIMA. Inicia-se a apresentação de forma sucinta do projeto por parte do

representante da LIGHT. Posteriormente a representante da COOEAM reapresenta os principais tópicos do Parecer Técnico, uma vez que o mesmo já tinha sido feito na reunião de 04/02 e passa a apresentar as respostas à Manifestação Técnica feita pelo IBAMA, através da Manifestação Técnica INEA/COOEAM SEI nº 248, bem como a manifestação jurídica, INEA/GERDAM SEI nº 257, da Procuradoria do INEA. A representante do IBAMA apresenta questionamentos, quanto ao enquadramento da atividade e qual a potência a ser gerada pelo projeto foi considerada na avaliação do INEA. A representante da COOEAM esclarece que foi feito enquadramento por similaridade, uma vez que a NOP 46 não prevê a ampliação deste tipo de atividade, mas que foi considerada a geração total de 270 MW, para este enquadramento. A representante do IBAMA pergunta se em algum momento foi apresentado EIA/RIMA para esta atividade e o INEA responde que a atividade está implantada há cerca de 80 anos e é bem anterior à legislação e que a mesma possui Licença de Operação. O representante do CREA se manifesta pela importância do projeto em relação à segurança hídrica do sistema de abastecimento que atende a milhões de pessoas na Região Metropolitana e solicita informações do prazo de execução da obra, o que é respondido pelo representante da Light, como algo em torno de 2 anos. A Sra. Adriana Bocaiúva, representante do Fórum Fluminense de Comitês de Bacias Hidrográficas, solicita que a Light faça uma apresentação para o Comitê, mas de uma forma mais completa, com um maior detalhamento sobre todos esses impactos na distribuição da água naquela região, e informa ainda que a Light já tinha concordado e seria marcada a referida apresentação. O representante da UERJ demonstra preocupação quanto à apresentação do projeto de forma sucinta pela empresa e questiona alguns pontos em relação à situação da barragem, que de acordo com o representante do CREA de que a represa não teria vertedouro o que para uma cota acima de 415 metros poderia trazer riscos. É solicitada pelo Presidente a presença do Técnico do INEA, Dr. Anselmo Federico, especialista no tema e profundo conhecedor deste sistema integrado de abastecimento, onde são feitos todos os esclarecimentos necessários quanto ao funcionamento deste sistema e da importância da implantação deste novo duto que poderá funcionar como um by-pass, o que garantiria em caso de necessidade à continuidade do abastecimento de água para o sistema Guandu. O representante do CREA se manifesta mais uma vez quanto à importância do projeto para a segurança hídrica. O representante da ANAMMA destaca a questão relativa à compensação conforme previsto na Resolução CONEMA nº 29/2011. O Presidente informa que a Deliberação contemplará em seu artigo segundo a obrigatoriedade da celebração do TCCA, no valor de 0,5 %, correspondente ao custo total de implantação do empreendimento. Colocado em votação o plenário CECA, por 12 votos a favor e um voto contrário (do IBAMA), delibera pelo reconhecimento da Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para ampliação da Usina Hidrelétrica Fontes Novas (UHE Fontes Novas) aumentando sua capacidade de instalação atual de 132 MW para 292 MW, localizada na Rodovia Presidente Dutra km 219 s/n, Ribeirão das Lajes, município de Piraí, determinando à empresa que apresente ao INEA o Relatório Ambiental Simplificado – RAS e que a empresa celebre Termo de Compensação de Compromisso Ambiental – TCCA com o INEA, de 0,5% do valor total do investimento do empreendimento. A representante do IBAMA solicita que seja feita a Reunião Técnica Informativa. O Presidente da CECA informa que deverão ser seguidos os trâmites da Resolução CONEMA nº 29 e que cabe ao INEA determinar a realização da Reunião Técnica Informativa. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 11 de março de 2025.